



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2617/2013.

(Dispõe sobre a alteração dos Padrões e da Escala Inicial de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências, de autoria dos Vereadores: Carlos Sanches, Ederson Pantaleão de Souza, Edivan Ulisses Junqueira, José Carlos Manzotti, José Wilson Rodrigues Coura, Luciano Bersani, Nivaldo Aparecido Ribeiro e Roberto Kazushi Sekiya).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Padrão e a Escala Inicial de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandópolis são abaixo discriminados:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR R\$</u>
A - ZELADOR SERVENTE	982,55
B - ASSISTENTE LEGISLATIVO	1.587,14
D - CONTADOR	2.393,34
D - DIRETOR DE SECRETARIA	2.393,34
E - ASSESSOR JURÍDICO	3.350,68
F - ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	4.273,46

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam mantidos os cargos criados pela Lei nº. 1400 de 18/07/1985.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº. 2414 de 26/01/2009.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de maio de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Administração